

2020 00000 40

173

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Audreyde

Contrato Administrativo nº 133/2020

Processo Administrativo nº 1407/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda

Objeto – execução de serviços de manutenção nos componentes metálicos existentes para contenção da água pluvial, na parte antiga da edificação denominada Abadia de São Norberto, que abriga o novo Paço Municipal

Referente – Carta Convite nº 27/2020

Valor Total – R\$55.500,00(cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência – 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 801/861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, a Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91 e do **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner, brasileiro**, casado, portador do RG n.º3.822.399-2 e CPF nº505.117.509-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro **Promape Construções e Serviços Ltda**, sediada a Rua Das Estrelas nº312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº600.145.928.118, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº15.673.898-3 e do CPF nº088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de manutenção nos componentes metálicos existentes para contenção da água pluvial, na parte antiga da edificação denominada Abadia de São Norberto, que abriga o novo Paço Municipal, de acordo com o descritivo dos serviços anexo, a cargo das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos.

Serviços:

1. Estanqueidade dos caixilhos de ferro existentes, frente à presença de chuvas

1.1. Partes internas – voltadas aos corredores

Serviços a serem realizados:

- Desmontagem dos dispositivos de articulação, varões, alavancas e as bases.
- Padronização e normalização dos furos dos varões, bases e alavancas.
- Correção das distâncias de furação.
- Colocação de base dupla nas alavancas de acionamento.
- Retoques na pintura após os serviços.

Obs: O sistema de Soldagem deverá ser do tipo TIG para não haja danos aos vidros.

1.2. Lado externo – voltadas para as áreas verdes

Serviços a serem realizados:

[Handwritten signatures and initials]

- Adaptação de barra chata de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{8}$ " nos basculantes e quadros fixos, buscando diminuir os vãos entre as partes.
- Vedação entre as esquadilhas metálicas e a alvenaria com PU (*é um selante elastomérico monocomponente à base de poliuretano. Polimeriza rapidamente em contato com a umidade do ar, tornando-se flexível e resistente, com excelente aderência à maioria dos materiais de construção tradicionais*), abrindo-se uma fenda com as dimensões de 10mm x 5mm, entre os componentes.
- Retoques na pintura após os serviços.

Obs: a limpeza entre os componentes para aplicação do PU deverá ser feita com ar comprimido para que as partes estejam isentas de partículas soltas.

Total de Caixilhos para manutenção é 62(sessenta e duas) unidades.

1.3. Peças de antigo guichê

- Manutenção de 4 janelas com a desmontagem completa, troca das roldanas, cabo de aço, ajuste e lubrificação.

2. Grelhas em chato ferro chato para caixas de coleta da água pluvial vindo dos condutores nas dimensões de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{3}{8}$ " com espaçamento entre as barras de 50mm.

2.1. Tramo Leste

- Quantidade de grelhas: 6 (seis) unidades, nas dimensões abaixo (cm)

- 1) 64,5 X 65,5
- 2) 67,5 X 49
- 3) 65 X 65
- 4) 65 X 65,5
- 5) 65 X 65
- 6) 69 X 64

2.2. Tramo Norte

- Quantidade de grelhas: 5 (cinco) unidades, nas dimensões abaixo (cm)

- 1) 63 x 64
- 2) 62 x 50
- 3) 64 x 64
- 4) 64 x 65
- 5) 65 x 65

2.3. Tramo Sul

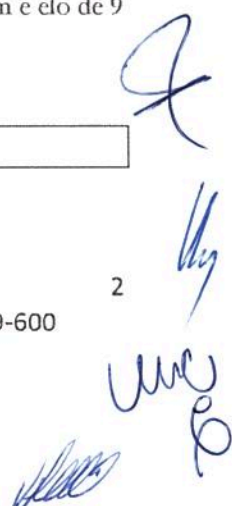
- Quantidade de grelhas: 1 (uma) unidade, nas dimensões abaixo (cm)

- 1) 36 X 30,5

3. Corrente de plástico para ser instalada entre os condutores e as grelhas em ferro chato para condução de água proveniente das calhas.

- Especificações: Plástico Polietileno de Alta Densidade (PEAD) na cor preta, peso 1332 g/m e elo de 9 mm.
- Quantidade: 150 m

Valor Total da Proposta – R\$55.500,00



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor administrativo de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 27/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência do contrato será de 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$55.500,00(cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**,

4.2. O faturamento será após conclusão de todo o serviço contratado, com o pagamento em até 10(dez) dias descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestada pelo gestor da Secretaria solicitante, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 4.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 27/2020 e contrato nº 133/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000(ficha 257), fonte: Tesouro, Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

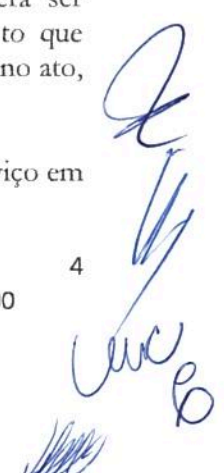
7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



7.8. A contratada responderá, pelo prazo de 01 (um) ano de garantia dos serviços executados, a partir da finalização do mesmo com a emissão da nota fiscal.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregados ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

7.13. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 27/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 27/2020.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO


Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de maio de 2020.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Vital Froner
Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 97/2020
Contratante


Promape Construções e Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 133/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS COMPONENTES METÁLICOS EXISTENTES PARA CONTENÇÃO DA ÁGUA PLUVIAL, NA PARTE ANTIGA DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA DE SÃO NORBERTO, QUE ABRIGA O NOVO PAÇO MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 19 de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº097/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: secretaria.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: vital.obras@salto.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Gregório de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3

Data de Nascimento: 25/05/1966

Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.

E-mail institucional: promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: promapeconstrucao@ig.com.br

Telefone (s): (11) 94762-7429 / (11) 6187-2413 (11) 99593-5272

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

